



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mensagem nº 005/2021.

Chapadão do Sul – MS, 16 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação dos membros desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 912/2012, que versa sobre o Programa de Desenvolvimento Integral de Chapadão do Sul – PRODICHAP.

As alterações propostas visam a adequação da legislação à realidade momentânea e ao crescimento local e, principalmente, para evitar a comercialização, pelos beneficiários, dos terrenos doados, uma vez que o programa foi idealizado para fortalecer o ramo empresarial de Chapadão do Sul.

Diante do exposto, novas regras foram incluídas à legislação vigente para garantir a estabilidade do programa.

Certos de contar com a compreensão e a aprovação dos Senhores Edis, aproveitamos o ensejo para externar nossas manifestações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera redação da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 1º do Artigo 3º da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º. O Conselho Diretor será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

- a) Um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- b) Um representante indicado pela Associação Comercial Empresarial (ACE) de Chapadão do Sul;
- c) Um representante indicado pelo Sindicato Rural de Chapadão do Sul;
- d) Dois membros de livre nomeação do Prefeito Municipal;
- e) Um representante da Sociedade Civil Organizada;
- f) Um representante da O.A.B. local, para apoio jurídico ao Conselho.

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com o acréscimo da alínea “d” em sua redação:

“Art. 8º.

d) Deixar de cumprir com a finalidade deste programa de geração de emprego e renda.”

Art. 3º. O Artigo 9º da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. É vedada a alienação de área do terreno doado ou cedido pelo prazo de (10) dez anos, a contar da data do início das atividades econômicas autorizadas e reconhecidas através de alvará de funcionamento, fica também vedada a alienação à empresa prestadora de serviços que não tenha gerado ISSQN ao município, em valor superior a 150% do valor venal do imóvel doado, exceto por motivo plenamente justificado e aceito pelo Conselho Diretor.”

Art. 4º. O Artigo 10 da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“**Art. 10.** O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará na perda do imóvel doado ou cedido, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito a ressarcimento por perdas e danos, em favor da Municipalidade, ressalvados os direitos dos credores hipotecários.”

Art. 5º. O Artigo 13 da Lei nº 912, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Constituirão parte integrante da escritura de doação ou de cessão de direito, feita a conformidade desta lei, cláusulas que mencionem as condições e obrigações contidas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 12 desta lei, pelo prazo de (10) dez anos, a contar da data do início das atividades econômicas autorizadas e reconhecidas através de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo e do artigo 9º, fica dispensado das cláusulas contidas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 12.”

Art. 6º. As situações e casos omissos à Lei serão analisados e dirimidos pelo Conselho Diretor do PRODICHAP e homologados pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F74D-6D16-9B91-1BF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 16/02/2021 14:01:12 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F74D-6D16-9B91-1BF5>